



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ.: 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 833 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 09/06/20 a 09/07/20 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Maripá de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou equivalentes do Municipal de Maripá de Minas para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.028,97 (onze mil e vinte e oito reais e noventa e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.514,48 (cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais);

III – Secretário Municipais ou equivalentes: R\$ 3.760,13 (três mil e setecentos e sessenta reais e treze centavos).

Art. 2º - Os agentes políticos designados do inciso III do artigo 1º, perceberão o decimo terceiro subsídio a ser pago em parcela única, em dezembro, e férias remuneradas nos termos da Lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei, serão reajustados nos termos do art. 37 inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 4º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em conformidade com o inciso XI do art. 37 e inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 09 de junho de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal